

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 23.373.000/0001-32 - NIRE 35.300.512.642 - Companhia Aberta

VAMO
B3 LISTED NM

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2023, às 10:00 horas, na sede da **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 9, Sala 2, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência. **3. MESA:** Presidente: Denys Marc Ferrez; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **4. ORDEM DO DIA:** examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a aprovação, nos termos do artigo 21, inciso (u) do Estatuto Social da Companhia, da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, para distribuição pública ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"); **(II)** a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do estatuto social da Companhia, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à emissão das Debêntures e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando **(a)** a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente), bem como seus eventuais aditamentos, **(b)** a celebração do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), bem como seus eventuais aditamentos, e **(c)** a contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando, o Coordenador Líder, o escriturador, custodiante, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, o agente fiduciário e os assessores legais); e **(III)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus representantes, em consonância com as deliberações constantes nos itens (I) e (II) acima para a realização da Emissão. **5. DELIBERAÇÕES:** colocadas as matérias em exame e discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(I)** nos termos do artigo 59, §1º, da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos do artigo 21, inciso (u), do Estatuto Social da Companhia, aprovar a Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: **(a) Número da Emissão:** as Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); **(d) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2023 ("Data de Emissão"); **(e) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures; **(f) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(g) Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures vencerão no prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(h) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão destinados para fins corporativos gerais, incluindo, mas não se limitando a capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Companhia e/ou das suas controladas (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral) ("Destinação de Recursos"); **(i) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Sobre o Preço de Integralização poderá incidir ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição, conforme estabelecido em comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. Em relação às integralizações realizadas em datas de integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente em cada data de integralização; **(j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(k) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfica, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; **(l) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(m) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(n) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou da declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou na data de um eventual resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures de Série Única será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(o) Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(p) Amortização das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será amortizado em duas parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2026, e o segundo e último na Data de Vencimento; **(q) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento

da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ("Preço de Oferta de Resgate"); **(r) Resgate Antecipado Facultativo Total:** não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures; **(s) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"); **(t) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(u) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição; **(v) Negociação:** as Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(w) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios"); **(x) Vencimento Antecipado:** observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos previstos na Escritura de Emissão: **(i)** inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures; **(ii)** invalidade, nulidade ou inexistência da Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas respectivas disposições; **(iii)** liquidação, dissolução ou extinção da Companhia; **(iv)** (1) decretação de falência da Companhia; **(2)** pedido de autoliquididade formulado pela Companhia; **(3)** pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros; ou **(4)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia; **(v)** vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Companhia decorrente de operações de captação de recursos realizadas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional; **(vi)** cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Companhia; **(vii)** incorporação da Companhia por sociedade sem registro de companhia aberta perante a CVM, com a consequente extinção da Companhia; **(viii)** caso a Companhia esteja em mora em relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e realize distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros; **(ix)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável; **(x)** redução de capital social da Companhia em inobservância do parágrafo 1º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; **(xi)** alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia, ressalvadas eventuais alterações decorrentes da incorporação das atuais Controladas da Companhia; **(xii)** protesto de títulos contra a Companhia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(1)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(2)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Companhia, dentre os itens "1" e "2" acima o menor; **(xiii)** descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Companhia; **(xiv)** cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão das Debêntures, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas; **(xv)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação são, na data em que foram prestadas, **(1)** falsas ou enganosas, ou **(2)** materialmente incompletas ou incorretas; **(xvi)** inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Companhia e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais; **(xvii)** arresto, sequestro ou penhora de ativo(s) da Companhia; **(xviii)** liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a Alienação de Controle (conforme abaixo definida) de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Companhia ou Controlada da Companhia; **(xviii)** (1) decretação de falência de qualquer Controlada; **(2)** pedido de autoliquididade formulado por qualquer Controlada; **(3)** pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(4)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e desde que tais eventos ocasionem um Efeito Adverso Relevante; **(xix)** ocorrência de Alienação de Controle da Companhia; **(xx)** constituição de Ônus ou gravames sobre a Frota da Companhia e/ou de qualquer Controlada; e **(xxi)** durante o prazo de vigência das Debêntures, não atendimento pela Companhia do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia; **(y) Classificação de Risco:** será contratada agência de classificação de risco dentre a Fitch Ratings, a Moody's ou a Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures ("Agência de Classificação de Risco"), durante todo o prazo de vigência das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão; e **(z) Demais Termos e Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **(II)** aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do estatuto social da Companhia, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à Emissão de Debêntures e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando **(a)** a celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, **(b)** a celebração do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, e **(c)** a contratação dos prestadores de serviço da Oferta (incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, o escriturador, o banco liquidante, o agente fiduciário, a agência de classificação de risco e os assessores legais); e **(III)** aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, em consonância com as deliberações constantes nos itens (I) e (II) acima para a realização da Emissão. **6. ENCERRAMENTO:** foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas: Mesa:** Denys Marc Ferrez – Presidente; Maria Lúcia de Araújo – Secretária. **Conselheiros presentes:** Fernando Antonio Simões, Denys Marc Ferrez, Antonio da Silva Barreto Junior, Paulo Sérgio Kakinoff e Maria Fernanda dos Santos Teixeira. São Paulo, 31 de maio de 2023. **CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.** **Maria Lúcia de Araújo** - Secretária da Mesa.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>